



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 144/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador autoria do Professor Adriel, que ***“Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a população negra no âmbito do município de Monte Mor e dá outras providências. ”***

A propositura apresentada visa instituir sobre registro e divulgação semestral dos índices de violência contra a população negra no âmbito do Município de Monte Mor. Assim, os índices de violência contra a população Negra, para tais informações auxiliem na compreensão de que é necessário que o Poder Público, assume para si e cumpra seu Dever de partir de dados pormenorizados criar Políticas Públicas como ferramentas para que esta população tenha condições de responder a estas violências e assim reduzir os prejuízos causados pela desistência e intolerância, conforme justificativa do Vereador.

II – Análise

Primeiramente, destaca-se que a municipalidade nos termos do artigo 30 da Lei de Acesso à Informação - LAI no 12.527/2011, em seu inciso II, assegurar o direito fundamental de acesso a informação independentemente de solicitações.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Neste contexto, o artigo 8º da Lei no 12.527/2011 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Já 2º parágrafo deste mesmo dispositivo averba que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Vejamos;

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Acontece que, a propositura em tela pretende instituir uma espécie de banco de dados acerca dos índices de violência contra a população negra na municipalidade, tratando-se de um registro sistematizado de dados estatísticos de informações pertinentes ao número de ocorrências registradas pela Polícias Militar e Civil, número de inquéritos policiais instaurados e de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público, todos classificados por tipo de delito.

Pois bem. Uma vez que os- dados que alimentarão o banco de dados são provenientes de órgãos outros entes da federação, o que se pretende, em realidade, é a instituição de um programa de governo pelo Executivo, o que exigira a colaboração de outras esferas da federação.

Como é sabido, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à Chefia do Poder Executivo.

Os atos de mera gestão da coisa pública sujeita- se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Portanto, cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo. Eleger prioridade e decidir se se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a atendidas.

A matéria está inserida no rol do que Se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o Princípio Constitucional da reserva e administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão do Supremo Tribunal Federal:

"O Princípio Constitucional da Reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativo ao Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC no 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO). (grifo meu).

Nas considerações exaradas, haja vista, em que pese relevância do tema, a implementação de política pública neste sentido compete ao Chefe do Executivo Municipal o qual se quer necessita da edição de Lei para implementá-la. (grifo meu).

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, está de acordo com os artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201 da Resolução 02/2012, atende os artigos - Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26, 31 e 45,

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. O texto possui objetividade, estruturada em agrupamentos e sequência lógica.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que seguido o Parecer técnico dessa Casa de Leis, para melhor boa Técnica legislativa e legais, pelo que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota **DESFAVORAVELMENTE**, a regular tramitação do Projeto de lei 144/2021 do Vereador Professor Adriel, pela **IMPOSSIBILIDADE E INVIALIDADE JURÍDICA**, remetido para o arquivamento nessa Casa de Leis.

Monte Mor, 30 de novembro de 2021.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE JOANDSIN
DA SILVA:28542661885
Dados: 2021.12.01
09:22:49 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão da Comissão de Justiça

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:3069207189
0
Dados: 2021.12.01
10:13:28 -03'00'

Pavão de Academia

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:322843938
02

Assinado de forma digital por
CAMILA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2021.12.01 09:23:19
-03'00'

Camila Hellen

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"



Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br